

Décima Sétima Câmara Cível

id: 2912232

*** DGJUR - SECRETARIA DA 17ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0018939-25.2016.8.19.0014 Assunto: Taxas - Outras / Municipais / Taxas / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CÍVEL Ação: 0018939-25.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00577198 - APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: CLEBER GOMES TINOCO OAB/RJ-109927 APELADO: BARCELOS & CIA LTDA ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO CAMPOS OAB/RJ-093242 ADVOGADO: THIAGO JOSE SA FREITAS OAB/RJ-125280 **Relator: DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS** Funciona: Ministério Público Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS E LEI 8715/16 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CAUSA DE PEDIR - CISÃO DO JULGAMENTO - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - Mandado de segurança interposto por sociedade empresária atuante no ramo do comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios que apresenta como causa de pedir a inconstitucionalidade do Código Tributário do Município de Campos e a da Lei 8715/16. Único pedido passível de ser apreciado no presente do mandado de segurança é o de inexigibilidade da taxa de renovação de licença, pois foi a emissão dos documentos de arrecadação municipal constantes nos autos o único ato concreto emanado pelo Município de Campos que repercutiu diretamente na esfera individual da sociedade empresária impetrante. Mandado de segurança é via inadequada para discutir Lei em tese. Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Juízo singular e Procuradoria de Justiça manifestaram-se pela inconstitucionalidade da exigência, indício suficiente para que se submeta a questão à apreciação do Órgão Especial deste Tribunal, em observância à cláusula constitucional de reserva de plenário. Submissão da questão ao Órgão Especial deste Tribunal. Conclusões: Por unanimidade de votos, foi decidido submeter a questão da inconstitucionalidade ao Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, nos termos do voto do Des. Relator.

002. APELAÇÃO 0039676-80.2015.8.19.0209 Assunto: Comodato / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0039676-80.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00688376 - APTE: CONDOMÍNIO DO EDÍFÍCIO SUNSET DRIVE ADVOGADO: RAPHAEL BUENO BORBA OAB/RJ-102021 APTE: COFFEESHOP SUNSET CANTINA - EIRELI ADVOGADO: AMILCAR AQUINO DE CARVALHO RAMOS OAB/RJ-057875 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL -JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - SISTEMA DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - PROVA DESNECESSÁRIA AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO AUTOR EM SEDE DE APELAÇÃO - HIPÓTESE EXCEPCIONAL - FATOS QUE NÃO SÃO NOVOS - PRECEDENTES DESTA CORTE- MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - A produção de prova pretendida pelo réu se afigura desinfluyente ao deslinde da causa. Cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização das provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Inexistência de cerceamento de defesa. A juntada de documentos na fase recursal é excepcional, admitida apenas quando se destina a comprovar fatos novos. Ausência de demonstração por parte do autor de força maior impeditiva de exibição oportuna. Manutenção da sentença recorrida. Sucumbência recursal do demandado. Incidência de majoração dos honorários advocatícios, consoante Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Negado provimento aos recursos. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do des Relator. Apte. 2): Dr Amílcar Aquino de Carvalho Ramos

id: 2912266

*** DGJUR - SECRETARIA DA 17ª CÂMARA CÍVEL ***

ATO ORDINATÓRIO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003276-10.2018.8.19.0000 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 28 VARA CÍVEL Ação: 0071834-81.1988.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00033830 - AGTE: JOSE FREJAT AGTE: LEA HERSZENHUT FREJAT ADVOGADO: MANOEL FERNANDO THOMPSON MOTTA FILHO OAB/RJ-044272 AGDO: CAMPING CLUB DO BRASIL ADVOGADO: GUSTAVO VILELA MONTEIRO SALVINI OAB/RJ-016257 ADVOGADO: JORGE ANTONIO CULUCHI OAB/RJ-041449 ADVOGADO: MARIA BERENICE BARRETO JOFFE OAB/RJ-057350 **Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS** TEXTO: "Aguardando o recolhimento de custas referente ao mandado de intimação pessoal de fls.29".

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055096-05.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0004145-41.2012.8.19.0207 Protocolo: 3204/2017.00542657 - AGTE: DANIELLE VIEIRA MINCZUK ADVOGADO: JAYME RODRIGO DO VALE CUNTIN PEREZ OAB/RJ-067002 ADVOGADO: GUILHERME BRITO DE AZEREDO LOPES OAB/RJ-155355 AGDO: FRANCISZEK MINCZUK AGDO: LÍDIA HAPONZUK MINCZUK ADVOGADO: TATHIANA DE AZEVEDO REIS MARINS DE CARVALHO OAB/RJ-099757 ADVOGADO: MARLENE CORRÊA PADILHA OAB/RJ-023156 **Relator: DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS** TEXTO: "Vista à parte Agravada (art. 1021.º 2º do novo CPC)".